

Companhia de Gás do Pará e a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados Joás Cruz Ferreira, carteira de identidade nº 046860132012-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº.608.791.053-05, Larissa Epifanio Ferreira, carteira de identidade nº 6.097.095 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.014.672.612-03, e Mário Henrique Dinardi Garcia Martins, carteira de identidade nº 358131194 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.000.386.182-14, como titular e suplentes, respectivamente, junto à EGPA.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Bitar de Moraes Barbosa

Diretora Presidente da Companhia de Gás do Pará

Protocolo: 699188

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO - CAZBAR

CONTRATO: 004/2020;

TERMO ADITIVO: 001;

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/08/2021;

OBJETO: Aquisição de licença de uso de sistema contábil, com implantação de software que integre a gestão fiscal e contábil, incluindo serviço de assinatura mensal para atualização dos aplicativos, atendimento e suporte técnico;

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/10/2021 à 01/10/2022, nos termos do artigo 71, caput, da Lei n.º 13.303/16;

CONTRATADA: TRON INFORMÁTICA BELÉM LTDA-EPP. CNPJ: 05.982.793/0001-05, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, n.º 625-A, Bairro Umarizal, CEP. 66055-030, Belém/PA;

ORDENADOR: LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CAZBAR.

Protocolo: 699159

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 205/2021 de 31/08/2021. Art. 1º ALTERAR as férias, por necessidade do serviço público, da servidora Rutiane Vieira Azancont Moura, matrícula nº 57217932/1, Técnico de Administração e Finanças, para 20/09/2021 a 04/10/2021 e 16/11/2021 a 30/11/2021, referente ao período aquisitivo 22/06/2018 a 21/06/2019, que estava programada anteriormente para 01/09/2021 a 30/09/2021, conforme processo nº 2021/897785. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 699311

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 204/2021 de 31/08/2021. Art. 1º PRORROGAR a Licença de afastamento para estudo, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC, no curso de Doutorado em Relações Internacionais, ao servidor Renan Bezerra da Silva, Assistente do Registro Mercantil, matrícula nº 57211859/2, sem vencimento, no período de 01/08/2021 a 28/02/2022, conforme processo 2020/576787. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 699308

REGIMENTO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO PLENÁRIA 009/2021

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de erros formais na Resolução Plenária 008/2021;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6063 de 25 de Julho de 1997, combinada com a Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Plenária nº 008/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, criada pelo Decreto Imperial nº 6.384, de 30 de novembro de 1876, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulada pela Lei Estadual nº 6.063, de 25 de julho de 1997, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A JUCEPA subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, integrante do Ministério da Economia, e se vincula administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, gozando dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

Art. 4º

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, as informações necessárias.

Art. 2º Ficam reenumerados os incisos dos arts. 16, 17, 18, 22, conforme Anexo I.

Art. 3º Ficam reenumerados os parágrafos do art. 105, V, conforme Anexo I.

Art. 4º Republica-se a Resolução Plenária nº 008/2021, conforme Anexo I, com as alterações aqui implementadas.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 31 de agosto de 2021.

CILENE M. SABINO DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal representante da União

MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS

Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

VILSON JOÃO SCHUBER

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

WILDES SILVA RAMOS

Vogal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRC/PA

PABLO DAMASCENO REIS

Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará - CORECON/PA

REBECA GODOI GUEDES DE OLIVEIRA

Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará - OAB/PA

MAURO DOS SANTOS LEÔNIDAS

Vogal do Conselho Regional de Administração do Estado do Pará - CRA/PA

ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

]Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará - ACP/PA

ANTÔNIO FERREIRA FILHO

Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará - FCDL/PA

RITA DE CÁSSIA ARÊAS DOS SANTOS

Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

JAYME JOSÉ PONTES FILHO

Vogal da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPPEP

JOAQUIM TADEU PEREIRA

Vogal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará - FECOMERCIO

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - ANEXO I

Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Pará.

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, criada pelo Decreto Imperial nº 6.384, de 30 de novembro de 1876, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulada pela Lei Estadual nº 6.063, de 25 de julho de 1997, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A JUCEPA subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, integrante do Ministério da Economia, e se vincula administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, gozando dos privilégios e isenções da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DA JURISDIÇÃO

Art. 2º A JUCEPA tem sede e foro na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará.

Parágrafo único. A JUCEPA poderá desconcentrar atividades, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos nos municípios do Estado do Pará.